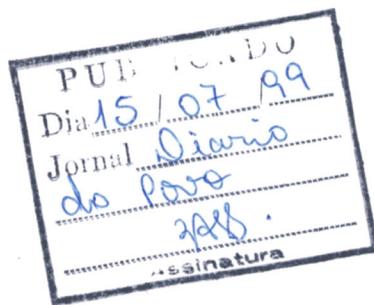




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



## Lei Complementar n.º 011/99

Dá nova redação aos artigos 31, 61 e 133 da Lei Complementar n.º 006/91 de 27/12/91, e dá outras providências.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Os artigos 31, 61 e 133 da Lei Complementar nº 006/91 de 27 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitarão o contribuinte:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação de índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários;

valor corrigido monetariamente;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

Artigo 61 - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no art. 54 e seu parágrafo único, ou, quando for o caso, no prazo fixado no art. 55, sujeitará o contribuinte:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação de índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários;

valor corrigido monetariamente;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

**Artigo 133** - O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas nos prazos indicados nos avisos - recibos ficará sujeito:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação de índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido monetariamente;

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** aos (06) seis dias do mês

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renato Tonelli'.  
**RENATO TONELLI**  
Prefeito Municipal